

LEI N 243/05

**DELIMITA A ZONA URBANA DA VILA DE
CAPONGUINHA NO MUNICIPIO DE PINDO-
RETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a câmara Municipal de PINDORETAMA decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica assim delimitada a Zona Urbana da Vila de
CAPONGUINHA no Distrito de CAPONGUINHA , município de PINDORETAMA:**

**Parágrafo Único – A Vila de CAPONGUINHA tem os
seguintes limites:**

- tem como ponto inicial o posto de Saúde (inclusive), na margem esquerda da estrada carroçável para Ribeiro; desde ponto inicial, segue em reta, no rumo Sul, para a granja Regina (exclusive), na margem direita da estrada para o Sitio Pedrinhas; deste ponto, segue em reta Oeste, para a igreja católica (inclusive); desta igreja, segue em reta, no rumo Nordeste, para a casa de Juarez Freitas Holanda (inclusive), na margem esquerda da estrada carroçável para Boa Esperança; desta casa, segue em reta, no rumo Sudeste, para o Posto de Saúde, que é o posto inicial.

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Paço da Prefeitura Municipal de PINDORETAMA, em 06 de
Setembro de 2005.



José Gonzaga Barbosa

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO**

a estrada de Pindoretama para a localidade de Batoque, em Aquiraz, que é o ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama em 06 de Setembro de 2005.


**JOSÉ GONZAGA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**